



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

327
324

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.2025

O Coordenador de Licitação e Membro da Equipe de apoio que aqui subscrevem, nomeados pela Portaria nº 37/2025, designados pelo Mesa Diretora, biênio 2025/2026, em atendimento à solicitação da Senhora Rosângela Candelaria Mantovani Martins, ocupante do cargo de Diretora do Legislativo e da Administração, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no sistema pós-pago, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses, conforme requisição anexa, **JUSTIFICA** o processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e o Decreto Federal nº 12.343/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil reais e setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no sistema pós-pago, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço



de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Cumpra destacar inicialmente que o valor proposto se enquadra no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que foi realizada pesquisa de preço para servir de parâmetro, sendo classificado sempre o de menor preço, visando à economicidade para a Administração Pública. Saliento que foi informado que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação.

Consigno que só houve uma empresa participante na etapa de apresentação de propostas e de Lances na Plataforma de licitações BBMNET, na Sessão Pública realizada no dia 17 de junho de 2025, com início às 9h10min e término às 15h10min. Após a finalização da etapa de lances, foi analisada a proposta do único participante provisoriamente classificado em primeiro lugar e visando a economicidade para Administração, o Agente de Contratação tentou negociar o valor da proposta, porém, o participante deliberou em manter o valor apresentado. Neste caso, foi aceita a proposta já que o valor ficou igual ao estimado pela Administração e, logo após, os documentos de habilitação foram analisados deste participante, cujos dados seguem abaixo:

Empresa: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

CNPJ: 21.055.055/0001-24

Endereço: Rua Roberto Fruscalso, nº 476, Cidade: Marmeleiro, Estado: Paraná



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

330
327

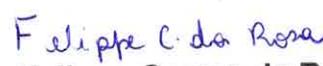
Antes da habilitação definitiva, foram necessárias realizar algumas diligências para aferir a exequibilidade da proposta através de contratos similares com objeto similar e também foi encaminhado o Balanço Patrimonial ao departamento técnico competente para análise. Após isso, constatou-se que não houve óbice para a contratação e, portanto, a empresa vencedora foi declarada vencedora, encontrando-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas obrigatórias.

Nota-se que os valores das aquisições estão dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, **OPTA-SE** pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/21, apresento esta justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 24 de junho de 2025.


Luiz Gustavo Milharini
Coordenador do Departamento de Licitação


Felipe Correa da Rosa
Membro da Equipe de Apoio